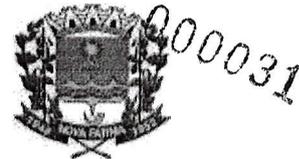


Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

10.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

10.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

10.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas

**Ocorrência e Reincidência
Grau de Severidade**

R *de*

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000033

		Leve		Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.						1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez	
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	
8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez	
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.							1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
14	Abandonar a execução do contrato							1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.							1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.							1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez	
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez	
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.							1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez	

B

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000034

pactuado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	310	339039

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

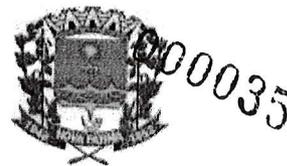
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Handwritten signatures in blue ink.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



16. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 16.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 16.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 16.1.3 - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 16.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 16.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A agente de contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



000036

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente a Dispensa Eletrônica n.º N° xx/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

000037

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Dispensa para Divulgação

29/01/2025 14:28:04



Esta Dispensa Eletrônica estará disponível no Compras.gov.br em Dispensa de Licitação e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão	UASG de Atuação	
97952 - PREFEITURA DE NOVA FATIMA - PR	987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR	

Modalidade de Compra	Nº da Compra	Lei	Artigo	Inciso
Dispensa de Licitação	90005/2025	Lei nº 14.133/2021	Art. 75º	II

Compra Com Disputa	Id contratação PNCP	Participação Preferencial de ME/EPP
Sim	75828418000190-1-000026/2025	Sim

Percentual de enquadramento da instituição

%

Objeto

Contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde nos postos geradores pertencentes ao Município de Nova Fátima.

Quantidade de Itens	Valor Total da Compra (R\$)
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="33.258,48"/>

Divulgar Dispensa Eletrônica

Dispensa



000038

Prefeitura Municipal
Nova Fátima
Paraná

Comprovante de Publicação

Link da publicação: [Clique aqui](#)

Código da publicação: 1489

Data da emissão do comprovante: 29/01/2025 14:39:44

Modalidade: Dispensa Eletrônica

Nº da Licitação/Ano: 5/2025

Nº do Processo: 18

Situação: Ativo

Data de Cadastro/Horário: 29/01/2025 08:00:00

Data de Acolhimento/Horário: 29/01/2025 08:00:00

Data de Abertura/Horário: 29/01/2025 08:00:00

Data da Disputa/Horário: 04/02/2025 08:00:00

Valor estimado: R\$ 33.258,48

Objeto:

Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS nos postos geradores pertencentes ao Município de Nova Fátima. Resíduos são classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC 222/18. Coleta realizada com Frequência Semanal.

Resumo:

Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS nos postos geradores pertencentes ao Município de Nova Fátima. Resíduos são classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC 222/18. Coleta realizada com Frequência Semanal.

Arquivos

Data	Nome documento	Arquivo
29/01/2025 00:00:00	Aviso de Dispensa Eletrônica DL nº 005-2025 - C...	Baixar



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

000039

PROCESSO ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

OBJETO: “coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos da saúde”.

Foi solicitada a aquisição do objeto da presente licitação com despacho autorizador e encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento, tendo o Departamento de Contabilidade informado que há dotação orçamentária para aquisição. Após, vieram os autos para este parecer.

Considerações

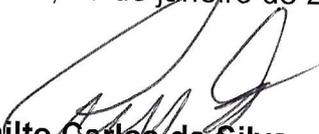
Na requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, constantes de aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, a ser realizado pela comissão permanente de licitações.

Assim, o agente de contratação promove um regular processo administrativo para definição da modalidade a ser adotada, autuando-o, registrando-o e realizando o levantamento de preços do objeto sob licitação.

Finalmente, deve ser obtido dos setores de contabilidade e de tesouraria, a informação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos livres.

Desta forma, verificando-se que a despesa a ser realizada não é superior ao limite legal pode-se DISPENSAR A LICITAÇÃO, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve ainda ser exigida a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei, o que foi realizado na forma devida.

Nova Fátima - PR, 29 de janeiro de 2025.


Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287





000040

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

DISPENSA 90005/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR
Objeto da compra: Contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde nos postos geradores pertencentes ao Município de Nova Fátima.
Entrega de propostas: De 29/01/2025 às 14:28 até 04/02/2025 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 04/02/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/02/2025 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/02/2025 às 14:26:52	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/02/2025 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
04/02/2025 às 14:26:52	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar**000041**

CServiço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS nos postos geradores pertencentes ao Município de Nova Fátima. Resíduos são classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA 358/05, Resolução RDC 222/18. Coleta realizada com Frequência Semanal.

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 2.771,5400 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 33.258,4800 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.476.***-2 - CAMILA DE CASSIA SPITZER

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	Sim	R\$ 2.804,5213	Proposta desclassificada

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	04/02/2025 14:00:06	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	04/02/2025 14:27:07	Olá, bom dia
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	04/02/2025 14:27:12	Opa, boa tarde
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	04/02/2025 14:28:09	O valor da proposta está acima do máximo estimado. Gostaria de saber se podemos chegar no valor de referência? R\$ 2.804,5213
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	04/02/2025 14:33:13	30 minutos para a resposta.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/02/2025 14:00:06	Item com etapa aberta encerrada.

000042

Data/Hora	Descrição
04/02/2025 14:00:06	Item encerrado para lances.
04/02/2025 15:55:00	Fornecedor RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ 15.655.026/0001-45 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 2.804,5213. Motivo: Valor acima do valor máximo estimado estimado. .
04/02/2025 15:55:00	Item fracassado no julgamento / habilitação.
06/02/2025 16:00:07	Item homologado.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Agente de Contratação, com base no Artigo 75, inciso II da Lei 14.1333 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 217 de 19/09/2022, declara como dispensada a licitação de Contratação de empresa para a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde nos postos geradores pertencentes ao Município de Nova Fátima, referente ao procedimento de Dispensa Eletrônica nº. 005/2025, devido a tais valores serem inferiores a 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Em conformidade com o processo de dispensa eletrônica nº 018/2025 realizado em 04 de fevereiro de 2025, informamos que a única proposta apresentada foi da empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.655.026/0001-45, a qual apresentou um valor superior ao limite máximo estimado para a execução do objeto da contratação. Em virtude disso, o processo de dispensa eletrônica foi considerado fracassado.

No entanto, após análise das condições orçamentárias, o setor de licitações verificou que existe um orçamento previamente acordado com a empresa Medic Tec, cujos preços estão abaixo do valor máximo estimado, atendendo, portanto, às condições estabelecidas para o objeto em questão.

Diante do exposto, em razão da dispensa eletrônica ter sido fracassada, a contratação será realizada diretamente com a empresa Medic Tec, que apresentou o orçamento compatível, mas não participou da referida dispensa eletrônica.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos. Informo ainda que a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA, com sede na Estrada Água da Pedreira, S/N, Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.111.377/0001-64**, está apta a prestar os serviços requisitados, por estar com a documentação em dia e preço compatível com o mercado.

Baseado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firma o presente.

Nova Fátima (PR), 06 de Fevereiro de 2025.



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

R.

000044



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

PAULO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 06/11/1970, empresário, CPF 637.851.456-91, cédula de identidade RG 4.211.610-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/11/1984, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 1822, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000, e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina, Paraná, nascido em 07/06/1973, empresário, CPF 904.951.289-53, cédula de identidade RG 5.086.458-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/08/1987, residente e domiciliado à Rua Caetano José de Carvalho, 622, Boa Vista, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000, resolvem por este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial de **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** e terá sede e domicílio à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1159, 1º andar, sala 01, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

PAULO ROBERTO PEREIRA – 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA – 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

Cláusula Terceira: O objeto será comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, instalação e reparos.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

000045

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO ROBERTO PEREIRA** e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA** com poderes e atribuições de administradores, aos quais competem isoladamente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

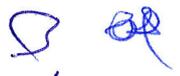
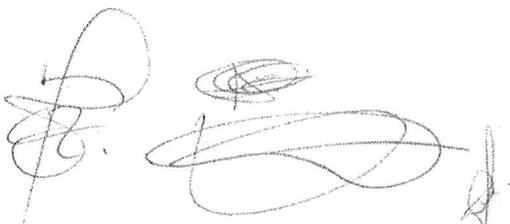
Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

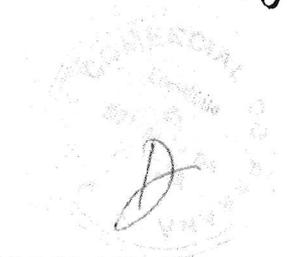
Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



000046



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Cláusula Décima Quarta: Declara para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99 que:

- a) se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro da comarca de Siqueira Campos, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

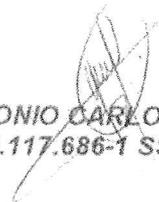
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Siqueira Campos, 24 de março de 2004.


PAULO ROBERTO PEREIRA


WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA

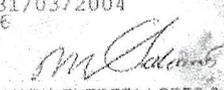
Testemunhas:


ANTONIO CARLOS GALVÃO
 RG 6.117.686-1 SSP-PR


ADAUTO VIEIRA
 RG 7.099.976-5 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2004
 SOB NÚMERO: 41205205465
 Protocolo: 04/101377-8

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2004
 SOB NÚMERO: 20041013786
 Protocolo: 04/101278-6
 Empresa: 41 2 0520546 5
 ELETRO - MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO - ELETRÔNICOS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO



000047

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
S.A. DA PLETINA



047101377-8
31.03.04

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
S.A. DA PLETINA



047101378-0
31.03.04

R.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ 06.183.150/0001-64



PAULO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Siqueira Campos, Paraná, nascido em 06/11/1970, empresário, CPF 637.851.456-91, cédula de identidade RG 4.211.610-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 03/11/1984, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, 1822, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000 e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Londrina, Paraná, nascido em 07/06/1973, empresário, CPF 904.951.289-53, cédula de identidade RG 5.086.458-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/08/1987, residente e domiciliado à Rua Caetano José de Carvalho, 622, Boa Vista, Siqueira Campos, Paraná, CEP nº 84940-000, únicos sócios da empresa **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME**, com sede à Rua Nossa Senhora de Fátima, 1159, 1º andar, sala 01, Centro, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE** 41205205465 e inscrita no CNPJ sob nº 06.183.150/0001-64, resolvem assim alterar o contrato social.

1ª Fica alterada a cláusula primeira do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME** e terá sede e domicílio à Avenida das Indústrias, 89, Área Industrial IV, Sala 01, Aeroporto, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

2ª Fica alterada a cláusula segunda do contrato social que altera o valor do capital social para R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), sendo o valor do aumento de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), proveniente de lucros acumulados, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

PAULO ROBERTO PEREIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

000049

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ 06.183.150/0001-64



3ª Fica alterada a cláusula terceira do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira: O objeto será comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, instalação e reparos, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar.

4ª Fica criada uma filial da empresa à Avenida Marginal, 4579, Parque Industrial I, Saltinho, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000, que iniciará suas atividades a partir do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

5ª A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob nome empresarial **ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME** e terá sede e domicílio à Avenida das Indústrias, 89, Área Industrial IV, Sala 01, Aeroporto, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Segunda: O capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

PAULO ROBERTO PEREIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);

WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA – 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Cláusula Terceira: O objeto será comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios, instalação e reparos, serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 31/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

000050

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE

ELETRO-MEDIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA ME

CNPJ 06.183.150/0001-64



Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO ROBERTO PEREIRA** e **WAINE BARBOSA DE OLIVEIRA** com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade possui uma filial à Avenida Marginal, 4579, Parque Industrial I, Saltinho, Siqueira Campos, Paraná, CEP 84940-000.

Cláusula Décima Primeira: Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.